

Conteúdo v.2.0

PARTE I (Versão A)	2
Questão 1	2
Questão 2	3
Questão 3	5
Questão 4	6
Questão 5	7
Questão 6	8
Questão 7	9
Questão 8	10
Questão 9	10
Questão 10	11
Questão 11	12
Questão 12	13
Questão 13	13
Questão 14	14
Questão 15	14
Questão 16	15
Questão 17	16
Questão 18	16
Questão 19	17
Questão 20	18
Questão 21	18
Questão 22	19
Questão 23	20
Questão 24	20
Questão 25	21

PARTE I (Versão A)

A Sapatarias J. M. Freitas, Lda. é uma sociedade por quotas detida por José Manuel Freitas e esposa, Luísa Freitas. Em 1977 José Manuel Freitas (adiante também designado por J. Freitas) era funcionário da Sapataria Alfacinha, de propriedade do Sr. Belmiro Augusto e mulher, casal que estava já então com idade avançada. O Sr. Belmiro Augusto, que não tinha filhos nem outros herdeiros, propôs então ao Sr. José Manuel Freitas vender-lhe as quotas da sapataria, por um preço razoável, já que ele tinha sido sempre um funcionário dedicado e com “jeito para o negócio”. Depois de conversar com a esposa, o Sr. José Manuel Freitas falou com o gerente do banco com que então trabalhavam, tendo obtido um empréstimo de cem contos (cerca de 500 euros), com o qual comprou as quotas da sociedade ao Sr. Belmiro Augusto.

Ao longo dos anos 80 e 90, aproveitando o forte crescimento do consumo então verificado em Portugal, José Manuel Freitas desenvolveu o negócio e foi abrindo novas sapatarias, quer em Lisboa, quer noutras cidades. Nalgumas cidades, José Manuel Freitas abriu as novas sapatarias em parceria com sócios locais. Para tal, foram constituídas novas sociedades, nas quais a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. detém sempre uma participação maioritária, correspondente a 75% do capital social. Noutras cidades, foram constituídas sociedades unipessoais, cuja sócia única é a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. Em 2010 a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. iniciou também a exportação de sapatos para Angola e para Moçambique.

No final de 2012, a empresa Sapatarias J. M. Freitas, Lda. era pois a empresa-mãe de um grupo constituído por 12 empresas que agregavam 23 sapatarias, o qual tem aproveitado a dispensa de elaboração de contas consolidadas por não ultrapassar os limites previstos na legislação aplicável. As vendas anuais totais têm ultrapassado, nos últimos anos, os 2.000.000 euros/ano, embora nenhuma das empresas tenha vendas anuais superiores a 500.000 euros/ano. Também nenhuma das empresas do grupo emprega mais do que 20 colaboradores.

Questão 1: Na elaboração das demonstrações financeiras de 2012, as sociedades unipessoais detidas pela Sapatarias J. M. Freitas, Lda.:

- a) Poderão adoptar a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), em alternativa às Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).
- b) Deverão adoptar obrigatoriamente a Normalização Contabilística para Micro entidades (NCM).
- c) Deverão adoptar obrigatoriamente as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).
- d) Poderão adoptar as Normas Internacionais de Contabilidade adoptadas nos termos do art. 3º do Regulamento (CE) 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho.

Qt	Resposta				Tipo: CF (Harmonização Contabilística)
	A	B	C	D	Observações
1	X				Artigo 9º nº1 do DL 158/2009
<i>Existem 3 limites indicados neste artigo, se a Sapatarias J.M. não ultrapassa dois dos 3 limites, também pode usar as NCRF-PE, portanto fica numa situação de opção e não de obrigação, aonde também pode optar pelas NCRF. Então a resposta correcta é a).</i>					

Questão 2: No decurso de 2012 a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. desenvolveu diversas iniciativas com o objectivo de contrariar os efeitos da crise económica e a consequente redução de consumo. De entre essas iniciativas destaca-se a criação do cartão Cliente Fiel: ao efectuarem compras, os clientes acumulam pontos (cada ponto corresponde a um euro), que poderão ser utilizados em compras nos seis meses seguintes, período findo o qual são anulados.

No final de 2012 o total de pontos acumulados nos 4.569 cartões Cliente Fiel já emitidos ascendia a 125.369, a que corresponderão descontos de até 125.369 euros caso os clientes efectuem compras no decurso do primeiro semestre de 2013.

O montante correspondente aos descontos a efectuar no primeiro semestre de 2013 nas compras que venham a ser efectuadas pelos clientes e correspondente aos pontos acumulados nos cartões Cliente Fiel deverá ser reconhecido:

- Como uma redução dos Rendimentos em 2013 e contabilizado a débito na rubrica 718.Vendas-Descontos e abatimentos em vendas nesse ano.
- Como um Gasto em 2012 e contabilizado a débito na rubrica 6222.FSE-Publicidade e propaganda.
- Como uma redução dos Rendimentos em 2012 e contabilizado a débito na rubrica 718.Vendas-Descontos e abatimentos em vendas nesse ano.
- Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: CF (Rédito)
	A	B	C	D	Observações
2	X			X	NCRF 20 e Ponto 7 – Interpretação IFRIC 13
“Se for a própria entidade a fornecer os prémios, ela deverá reconhecer a importância atribuída a créditos de prémio como rédito quando os créditos de prémio forem resgatados e cumprir as suas obrigações de fornecer os prémios. A quantia de rédito reconhecida deverá basear-se no número de créditos de prémio que tenham sido resgatados em troca de prémios, relativamente ao número total que se espera que venha a ser resgatado”, isto vai de acordo com a OTOC. Embora esta questão tenha sido alvo de contestação, a OTOC tem certa razão, já que um cliente que compra um artigo de 40€ em Janeiro de 2013 e usa o desconto de 2012 do cartão (do qual pode fazê-lo até ao fim de Junho de 2013) no valor de 2€, temos: 121 (valor recebido do cliente) / →38€ 718 (diminuição do rendimento, da venda do artigo de 2013) / →2€ /71 (venda do artigo de 2013) → 40€					

No entanto acredito que era possível usar outra interpretação (creio que é mais correcto) e contabilização quanto aos descontos, e por isso a resposta d) poderia ser aceite pela OTOC:

✓ O rédito deve ser mensurado pelo seu justo valor (§ 9 NCRF 20) o que aplicado ao caso concreto faria com que em 2012 não se pudesse mensurar o rédito pela quantia total da venda pois nessa venda foi concedido um desconto a usar no futuro pelo que esse desconto teria necessariamente de ser reduzido ao valor da venda.

✓ Mesmo sabendo que esse desconto é contingente no sentido de poder concretizar-se ou não por um acontecimento futuro esse passivo contingente deve ser reconhecido desde que seja provável a sua ocorrência e no caso vertente nada está escrito no texto que o não é

✓ Mais ainda, na dúvida, temos de aplicar a característica qualitativa da prudência que cito “A prudência é a inclusão de um grau de precaução no exercício dos juízos necessários ao fazer estimativas necessárias em condições de incerteza, de forma que os activos ou os rendimentos não sejam sobreavaliados ...”, em que se traduz no caso vertente que o desconto, mesmo que contingente, deveria ser considerado em 2012 para evitar que houvesse uma sobreavaliação do rendimento de 2012, ou seja para respeitar a característica qualitativa da prudência.

✓ Mais ainda, todo este procedimento esta confirmado pela IFRIC 13, norma interpretativa que se aplica a este caso.

✓ Neste sentido, e admitindo que em 2012 se procedeu correctamente à contabilização ou seja se considerou o valor dos prémios em rendimentos diferidos, reduzindo assim os rendimentos de 2012, em 2013 ter-se-ia apenas de utilizar a conta de rendimentos diferidos e só seria rendimento de 2013 os rendimentos diferidos que não se viessem a efectivar ou seja os descontos que não viessem a ser utilizados pelos clientes.

No fim, julgo que a OTOC embora não esteja errada, a justificação para a d) também não o é por isso seria possível duas respostas estarem correctas neste caso (a e d). O que a OTOC deveria ter feito era formular as alíneas correctamente, como alterar a alínea d), retirando “nenhuma das anteriores” para outra frase que fosse falsa, evitando que lhe fossem apresentados recursos, já que com tantas empresas e profissionais diferentes, seria improvável todos contabilizaram da mesma forma, existindo duas interpretações.

Questão 3: À medida que o tempo passa, extingue-se o direito de utilização dos pontos correspondentes às compras efectuadas há mais de seis meses e ainda não utilizados:

Em cada mês e relativamente aos pontos acumulados nos cartões Cliente Fiel cujo direito de utilização se extingue sem que os clientes os utilizem:

- a) Deve ser reconhecida uma redução dos Rendimentos e contabilizada a débito na rubrica 718.Vendas-Descontos e abatimentos em vendas desse mês.
- b) Deve ser reconhecido um Rendimento adicional e contabilizado a crédito na rubrica 7816.Rendimentos suplementares-Outros rendimentos suplementares.
- c) Não deve ser efectuado qualquer registo contabilístico.
- d) Nenhuma das anteriores

Qt	Resposta				Tipo: CF (Rédito)
	A	B	C	D	Observações
3			X	x	
<i>Este questão está ligada a questão anterior, por isso também foi alvo de recurso, devido as explicações apresentadas anteriormente. Assim a resposta c) não é a única possível.</i> <i>De qualquer forma, pela c) da OTOC, com base no ponto 7 da INTERPRETAÇÃO IFRIC 13, uma vez que a importância atribuída a créditos de prémio é reconhecida como rédito no momento em que os prémios são resgatados, não existe qualquer registo na contabilidade de importâncias que não sejam utilizadas.</i> <i>Com a justificação alternativa apresentada na questão anterior, seria a d), relativo a rendimentos diferidos, seria necessário reconhecer em cada mês rendimentos de 2013, pela anulação dos rendimentos diferidos de 2012, correspondente já que os clientes ao não usarem os descontos a que têm direito, os rendimentos tornam-se efectivos e por isso são reconhecidos de forma fiável.</i>					

Questão 4: Em Julho de 2012 José Manuel Freitas iniciou negociações com vista à compra de mais uma sapataria localizada em Lisboa e de propriedade da firma Sapataria Caravela, Lda. Dado que esta empresa apresenta uma situação de capitais próprios negativos, resultante dos prejuízos registados nos últimos exercícios, José Manuel Freitas está a considerar a opção da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. tomar de trespasse o estabelecimento da Sapataria Caravela, Lda.

Caso a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. tome de trespasse o estabelecimento da Sapataria Caravela, Lda.:

- Haverá lugar à isenção de IVA relativamente à transmissão dos inventários e demais activos detidos pela Sapataria Caravela, Lda..
- As cessões dos inventários e demais activos detidos pela Sapataria Caravela, Lda. não são consideradas transmissões para efeitos do IVA, pelo que são operações não sujeitas a este imposto.
- A transmissão dos inventários e demais activos detidos pela Sapataria Caravela, Lda. é uma transmissão sujeita a IVA.
- Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: FISC (IVA → 2.1. → Características gerais do IVA)
	A	B	C	D	Observações
4		X			Art.3º nº4 CIVA
“<u>Não são consideradas transmissões as cessões a título oneroso ou gratuito do estabelecimento comercial</u>, da totalidade de um património ou de uma parte dele, que seja susceptível de constituir um ramo de actividade independente, <u>quando</u>, em qualquer dos casos, <u>o adquirente seja</u>, ou venha a ser, <u>pelo facto da aquisição</u>, <u>um sujeito passivo do imposto de entre os referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º</u>”					

Questão 5: Como a Sapataria Caravela, Lda. registou prejuízos no último triénio (2010-2012) e tem reconhecido no final de 2012 um reporte fiscal de IRC, no valor de cerca de 190.000 euros, José Manuel Freitas entende que será preferível adquirir esta sociedade, por forma a beneficiar deste reporte, o que julga que poderá ser feito sem necessidade de qualquer requerimento, caso a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. (que funciona como “Central de Compras” do grupo) pratique descontos adicionais nos sapatos que venha a vender à Sapataria.

Caravela, Lda., fazendo com que esta empresa obtenha durante alguns anos lucros adicionais.

Caso a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. adquira a totalidade das quotas da Sapataria Caravela, Lda. e esta sociedade obtenha em 2013 e exercícios seguintes lucros contabilísticos e fiscais:

- O reporte fiscal gerado no período 2010-2012 poderá ser utilizado, mas a dedução a efectuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 75% do respectivo lucro tributável.
- O reporte fiscal gerado em 2010-2012 não pode ser utilizado nas circunstâncias descritas.
- O reporte fiscal gerado em 2010-2012 poderá ser utilizado, mas apenas se forem praticados preços normais de mercado nas transacções entre as empresas.
- Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: FISC (IRC→5.14 → Dedução de Prejuízos Fiscais)
	A	B	C	D	Observações
5		X			Art.52 nº8 CIRC
<i>Ao ser alterado mais de 50% da titularidade do capital social da Sapatarias Caravela, Lda. devido a aquisição, não se pode deduzir estes prejuízos.</i>					

Questão 6: Como se referiu anteriormente, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. é a empresa mãe do grupo empresarial criado e desenvolvido por José Manuel Freitas e no qual aquela empresa funciona como “Central de Compras”, pelo que os pagamentos a fornecedores estão concentrados nesta empresa. A fim de dotar esta empresa dos meios financeiros necessários e considerando que a banca encareceu significativamente as operações de transferências entre contas, José Manuel Freitas questionou o TOC das suas empresas, o Dr. Carlos Parente, sobre a possibilidade de os recebimentos provenientes das vendas nas lojas através do multibanco serem creditados directamente na conta bancária da Sapatarias J. M. Freitas, Lda., fazendo-se posteriormente os respectivos movimentos de quitação.

Relativamente à hipótese considerada por José Manuel Freitas de todos os recebimentos serem directamente depositados na conta bancária da Sapatarias J. M. Freitas, Lda., o Dr. Carlos Parente:

- a) Não deverá emitir qualquer opinião, pois não se trata de uma questão de natureza contabilística ou fiscal.
- b) Poderá emitir opinião mas apenas sob forma verbal.
- c) Deverá advertir José Manuel Freitas de que aquela solução viola legislação a cujo cumprimento a empresa está obrigada, pelo que não a deve adoptar.
- d) Pode emitir opinião no sentido de que aquela operação é legal mas apenas se previamente comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Qt	Resposta				Tipo: MED (6.9 → Deveres de informação para com os clientes)
	A	B	C	D	Observações
6			X		Artigo 2º e 11º do CDOTOC + Art.63º-C nº1 LGT
<i>Esta é uma questão de Ética, pelo que o mais complicado seria identificar se era a resposta c) ou d) a correcta. Numa situação em que o TOC pode alertar o cliente e sendo apresentado 4 alíneas, a prioridade é seleccionar aquela aonde uma diz que ele deve advertir o cliente, neste caso existe, então provavelmente a c) estaria correcta. Mas para sabermos que a d) está incorrecta, porque não sabemos se o que a sua entidade patronal pretende é legal, então temos de ir ao LGT (viola a legislação), que ajuda-nos a confirmar (juntamente com o CDOTOC) que a resposta c) é correcta.</i>					

Questão 7: A Sapataria Funchalense, Lda. é uma das empresas do grupo. Localiza-se no Funchal (Madeira) e efectua todas as compras de sapato para revenda à Sapatarias J. M. Freitas, Lda. Em Novembro de 2012 esta empresa efectuou uma compra de sapatos destinados à Sapataria Funchalense, Lda. a um fornecedor com sede em Itália, o qual enviou os sapatos directamente de Milão para o Funchal.

Relativamente à venda pela Sapatarias J. M. Freitas Lda. à Sapataria Funchalense, Lda dos sapatos adquiridos ao fornecedor italiano e enviados directamente por este para o Funchal, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda.:

- a) Deverá liquidar IVA à taxa de 23%.
- b) Deverá liquidar IVA à taxa de 22%.
- c) Não deverá liquidar IVA pois trata-se de uma operação isenta.
- d) Não deverá liquidar IVA pois trata-se de uma operação não sujeita.

Qt	Resposta				Tipo: FISC (IVA→2.2.3→ Localização das operações)
	A	B	C	D	Observações
7		X			Artigo 6º nº1 do CIVA
<i>Está <u>questão</u> foi <u>anulada</u> pela OTOC. Existiu bastantes reclamações e de facto a OTOC dizer que a taxa seria 23% estava errado. A taxa é 22%, ainda que o enunciado carece de melhor elaboração.</i> <i>Para determinar a taxa aplicável nas operações realizadas com as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, temos de ver os critérios estabelecidos no artigo 6º do CIVA, e fazer as adaptações necessárias. Na leitura do disposto no art. 6º, devemos substituir a referência "território nacional" por "Continente", "Região Autónoma da Madeira" ou "Região Autónoma dos Açores".</i> <i>Assim, ao abrigo do nº 1 do artigo 6º do CIVA são tributáveis as transmissões de bens que estejam situados no Região Autónoma da Madeira no momento em que se inicia o transporte ou expedição para o adquirente ou, no caso de não haver expedição ou transporte, no momento em que são postos à disposição do adquirente.</i> <i>Segundo o enunciado, os sapatos seguiram directamente de Milão para o Funchal, por isso nem entraram no continente. O transporte foi feito pelo fornecedor italiano, logo a tributação ocorre no momento em que são postos à disposição do adquirente. Como foram colocados à disposição na Madeira, a tributação ocorre lá, logo à taxa de IVA de 22%.</i>					

Questão 8: O Dr. Carlos Parente exerce desde há cerca de seis anos a função de TOC do grupo encabeçado pela Sapatarias J. M. Freitas, Lda., na qualidade de trabalhador dependente. Todavia, atendendo à experiência profissional que foi adquirindo ao longo dos anos, pondera agora a hipótese de abrir um gabinete de contabilidade em sociedade com um outro TOC, pois tem sido contactado por vários empresários para efectuar as contabilidades das suas empresas.

Caso decida constituir com o outro TOC uma sociedade de profissionais:

- O Dr. Carlos Parente terá que rescindir o contrato de trabalho com a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. e depois celebrar outro entre esta empresa e a sua nova sociedade de profissionais.
- O Dr. Carlos Parente poderá acumular o exercício da sua actividade de TOC como trabalhador dependente na Sapatarias J. M. Freitas, Lda. com o exercício da actividade de sócio-gerente na sua nova sociedade de profissionais.
- O Dr. Carlos Parente apenas poderá acumular o exercício da actividade de TOC como trabalhador dependente na Sapatarias J. M. Freitas, Lda. com o exercício da actividade de sócio-gerente na sua nova sociedade de profissionais, caso esteja autorizado para tal pela sua entidade patronal.
- Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: MED (2.1→ Modos de Exercício de Actividade)
	A	B	C	D	Observações
8		X			Artigo 7º EOTOC

Questão 9: O Dr. Carlos Parente tem discutido com o seu potencial sócio as iniciativas que os dois poderão desenvolver com vista à divulgação da nova sociedade de profissionais, caso a venham a constituir. Uma das ideias discutidas foi a de patrocinarem o Curso de Mestrado em Contabilidade que é leccionado no Instituto Superior de Contabilidade no qual o potencial sócio do Dr. Carlos Parente lecciona, através da atribuição de um prémio ao melhor aluno do curso. Este Curso de Mestrado tem sido objecto de uma grande divulgação na imprensa através de anúncios, onde constam as entidades patrocinadoras, apenas com uma simples menção da respectiva firma.

Caso os dois TOC decidam constituir a sociedade de profissionais, esta sociedade:

- Poderá patrocinar o referido Curso de Mestrado nos moldes referidos.
- Não poderá patrocinar o referido Curso de Mestrado nos moldes referidos.
- Poderá patrocinar o referido Curso de Mestrado nos moldes referidos, mas apenas se for obtida autorização prévia da Direcção da Ordem.
- Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: MED (4.3→ Publicidade)
	A	B	C	D	Observações
9	X				Artigo 53º EOTOC
<i>Está questão poderia criar enganos, já que poderia levar a pensar que devido a divulgação na imprensa, eles não poderiam patrocinar o curso de Mestrado.</i>					

No entanto, para efeitos de publicidade o que conta é a forma como é feito (modo de apresentação), neste caso, eles apenas mencionam o nome da firma, que está de acordo com o EOTOC (não é forma de publicidade), o que faz com que a resposta a) esteja correcta. O que quer dizer que desde que usem o nome, seja por meio de internet, ou pela camisa de ciclistas, etc, é permitido.

→“O uso...ou outros documentos, desde com a simples menção do técnico ou da empresa...”

Questão 10: No verão de 2012, o Dr. Carlos Parente conversou com a sua esposa Cidália Parente sobre a possibilidade de ela abrir uma sapataria em Almada, cidade onde residem. Todavia, a Cidália está receosa pois nada sabe sobre a gestão de sapatarias, ao que o marido contrapõe que tal não será um problema, pois ele adquiriu uma experiência significativa desta actividade, consequência do facto de trabalhar já há alguns anos no grupo da Sapatarias J. M. Freitas, Lda..

O Dr. Carlos Parente:

- Pode manter a sua relação profissional com a sua entidade patronal e prestar assistência de gestão à sapataria da esposa.
- Não pode prestar assistência de gestão à sapataria da esposa enquanto mantiver uma relação profissional com grupo da Sapatarias J. M. Freitas, Lda..
- Não pode exercer funções de TOC na sapataria da esposa.
- Pode prestar assistência de gestão à sapataria da esposa desde que seja simultaneamente gerente.

Qt	Resposta				Tipo: MED (4.4→ Deveres...entidades a quem prestem serviços)
	A	B	C	D	Observações
10		X			Art.54º nº1 d) EOTOC (extra: Art.54º nº1 c) EOTOC)
<i>Existe o dever de o TOC não usar as informações que tomou conhecimentos no exercício das suas funções, para seu proveito ou de terceiros (neste caso para a sua mulher), razão pela qual a resposta correcta é a b).</i>					
<i>O dever de guardar lealdade ao empregador, bem como não divulgar informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios também estão incluídos na alínea f) do nº1 do artigo 128º do Código de Trabalho.</i>					

Questão 11: Tendo tomado conhecimento, ainda em Outubro de 2012, destas intenções do Dr. Carlos Parente (constituir a sociedade com outro TOC e prestar assistência à sapataria da esposa), José Manuel Freitas fez-lhe a seguinte proposta: o Dr. Carlos Parente comprometia-se a, durante cinco anos, de 2013 a 2017, não desenvolver outras actividades senão a actividade de TOC no grupo da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. e, em contrapartida, a empresa atribuía-lhe um prémio no valor de 45.000 euros (correspondente a 9.000 euros/ano, durante os cinco anos), o qual seria pago em três prestações de 15.000 euros cada, com vencimento e pagamento respectivamente nos dias 1 de Janeiro de 2013, 2014 e 2015.

Caso aceite esta proposta, as quantias que o Dr. Carlos Parente venha a receber deverão ser consideradas:

- Rendimento da Categoria A do IRS, devendo ser considerado o montante de 9.000 euros no IRS em cada um dos cinco anos.
- Rendimento da Categoria A do IRS, devendo ser considerado o montante de 15.000 euros no IRS de cada um dos anos de 2013, 2014 e 2015.
- Rendimento da Categoria G do IRS, devendo ser considerado o montante de 45.000 euros no IRS de 2013.
- Rendimento da Categoria G do IRS, a englobar nos exercícios em que forem pagas ou colocadas à disposição

Qt	Resposta				Tipo: FISC (IRS → 4.2.1/5.2.5 → Categoria A e G)
	A	B	C	D	Observações
11		X		X	(d) Art.9º nº1 c) e nº4 CIRS / (a) → Art.2º nº2 CIRS
<i>Existem 3 prestações a receber, então este rendimento seria tributado no ano do recebimento, ou seja, 2013, e nos anos seguintes (2014 e 2015), eliminando automaticamente as respostas a) e c). Pela OTOC fica justificado como → Art.9º nº1 c) e nº4 CIRS → alínea d). Pela contestação, fica justificado como → Art.2º nº2 CIRS → alínea b)</i> <i>A contestação faz sentido, o próprio artigo usado pela OTOC (9º nº1 CIRS) diz: “Constituem incrementos patrimoniais, desde que não considerados rendimentos em outras categorias” (se o prémio for da categoria A, não se enquadra na categoria G), e juntando o facto que o TOC é trabalhador depende da empresa (tem contrato de trabalho e recebe o prémio para ser exclusivo), seria justificação suficiente para a OTOC aceitar a b) como correcta (apenas a quem pediu recurso), embora a OTOC não tenha posteriormente alterado o enunciado, pois a seu ver também não estão errados, já que os prémios na categoria G estão identificados no art.9º nº1 c) CIRS, como prémio de não concorrência, que é exactamente para que serve este prémio atribuído ao TOC.</i> <i>No entanto, a OTOC esquece que na questão anterior, o TOC não pode dar assistência a sua mulher, logo não existe concorrência. Também no código de trabalho, temos o <u>pacto de exclusividade</u>, típica de existir numa cláusula de <u>contrato de trabalho</u>, que seria na prática o que foi apresentado ao TOC, dando mais força que se trata de Cat.A</i>					

Questão 12: A J. M. Freitas, Lda. pagou a renda de uma nova loja, situada em Faro, relativa ao mês de Março de 2013. No contrato de arrendamento recentemente celebrado, a renda bruta mensal ficou fixada em €10.000, processando-se o pagamento através de transferência bancária a favor do proprietário da loja, o Senhor Silva Soares. O TOC verificou que tudo se encontrava bem tratado, no que respeita a obrigações fiscais decorrentes do arrendamento.

Considerando que quanto a obrigações fiscais tudo está correcto, o valor da transferência bancária efectuada pela J. M. Freitas, Lda. a favor do Sr. Silva Soares relativa à renda de Março de 2013 da loja de Faro, deve ter sido de:

- a) €10.000.
- b) €7.500.
- c) €7.200.
- d) €8.000.

Qt	Resposta				Tipo: FISC (IRS→4.6.1→Retenções na Fonte)
	A	B	C	D	Observações
12		X			Artigo 101º nº1 alínea e) do CIRS
<i>Renda = 10.000€</i> <i>Retenção na fonte = 25%</i> <i>Valor da transferência = 10.000€ x (1-25%) = 7.500€ (valor da transferência, já que tem de efectuar retenção de imposto de 2.500€)</i>					

Questão 13: Relativamente ao IRS retido sobre a renda, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. irá movimentar:

- a) A débito: a conta 241. Estado e outros entes públicos - imposto sobre o rendimento por €1.650.
- b) A crédito: a conta 242. Estado e outros entes públicos - Retenções de impostos sobre rendimentos por €2.500.
- c) A débito: a conta 241. Estado e outros entes públicos - Imposto sobre o rendimento por €2.650.
- d) A crédito: a conta 242. Estado e outros entes públicos - Retenções de impostos sobre rendimentos por €2.800

Qt	Resposta				Tipo: CF (Estado e Outros Entes Públicos)
	A	B	C	D	Observações
13		X			
<i>Tratando-se de uma retenção efectuada pela empresa, a conta a ser usada será a 242. O facto de esta conta ficar a crédito, é porque a empresa terá de entregar esse valor ao Estado, portanto é uma obrigação (passivo). Assim, as alíneas a) e c) já estavam incorrectas. Se apuramos o valor correcto na questão anterior, então o valor correcto é 2.500. O lançamento: 6261 (10.000) / 242 (2.500) + 121 (7.500)</i>					

Questão 14: Sempre que um cliente compra um par de botas, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. oferece um 'kit' formado por uma calçadeira e uma caixa de graxa, mercadorias que a empresa tem habitualmente expostas para venda aos seus clientes.

O gasto com as calçadeiras e as caixas de graxa oferecidas pela J. M. Freitas, Lda. no âmbito da campanha comercial mencionada:

- a) Reduz o custo das mercadorias vendidas.
- b) Aumenta o custo das mercadorias vendidas.
- c) Aumenta os inventários de mercadorias.
- d) Aumenta o resultado bruto das vendas.

Qt	Resposta				Tipo: CA (2 → Análise de Custos)
	A	B	C	D	Observações: Botas (30€) + oferta de kit (10€) → aumento do custo de venda. Oferecem o kit de modo a venderem mais botas.
14		X			

Questão 15: A loja de Braga da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. comercializa apenas um único modelo de calçado: as botas em “pele mate”. No seu primeiro mês de funcionamento – o passado mês de Janeiro de 2013 – essa loja facturou €49.200, valor que inclui o IVA liquidado à taxa de 23% e que corresponde à venda de 500 pares de botas em “pele mate”. Trata-se de um modelo exclusivo de botas que a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. encomendou para a loja de Braga. Este modelo de botas está a ser comercializado com grande êxito, tendo-se logo nesse primeiro mês esgotado os inventários desta mercadoria. O custo médio de compra das botas em “pele mate” foi de €50 por cada par.

Com a venda das botas em “pele mate”, modelo exclusivo, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. apurou uma margem sobre o preço de venda de:

- a) 62,5%.
- b) 50,0%.
- c) 37,5%.
- d) 30,0%.

Qt	Resposta				Tipo: CA (8→ CVR: Análise)
	A	B	C	D	Observações
15			X		
<i>Primeiro retiramos o IVA da factura → 49.200/1,23 = 40.000€.</i>					
<i>Se o que pedem é a margem, aplica a fórmula → MB s/Pv = (Vendas-Custos) / Vendas</i>					
<i>MB s/Pv = [40.000-(500p*50€)]/40.000 = 0,375 →37,5%</i>					

Questão 16: Em face da reconhecida e elevada qualidade das botas em “pele mate” e da grande procura que têm, a gerência da J. M. Freitas, Lda. tem em análise a possibilidade de subir em 10 euros o preço médio de venda deste modelo de botas. Porém, receia-se que a procura seja elástica e sensível a essa alteração, pelo que a subida tem de ser muito ponderada. São também conhecidos os custos fixos mensais da loja de Braga, os quais incluem nomeadamente os salários e a renda da loja, que totalizam 15.000 euros.

O aumento do preço médio de venda das botas em “pele mate” permitiria à Sapatarias J.M. Freitas, Lda.:

- a) Aumentar a margem de contribuição unitária em 15 euros.
- b) Reduzir em 125 pares de botas o ponto crítico operacional das vendas mensais.
- c) Reduzir o ponto crítico de vendas mensais para 375 pares de botas.
- d) Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: CA (8→CVR: Ponto Critico de Vendas)
	A	B	C	D	Observações
16			X		Podemos deduzir que se trata do ponto critico de venda, devido ao aumento do preço, e o que diz as alíneas b) e c). Ponto Critico de Vendas $\rightarrow 0(R) = Q \times (P_v - C_v) - CF$ Preço de venda unitário (questão anterior) $\rightarrow 40.000/500p = 80€/p$ Adicionando mais 10€ = 90€/p Ponto Critico de Vendas $\rightarrow 0 = Q (90€ - 50€) - 15.000€ \Leftrightarrow 40Q = 15.000€$ $\Leftrightarrow Q = 15.000/40 = 375$ pares de bota A margem de contribuição seria 40€ (90€-50€) e não 15€ como refere a alínea a).

Questão 17: Para fabricar as botas em “pele mate” e outro tipo de calçado é necessário equipamento de uso específico, nomeadamente moldes e formas para calçado. A depreciação anual dos moldes e formas para calçado faz parte dos custos de fabrico do calçado.

O montante da depreciação de moldes e formas para calçado em uso pelo fabricante de sapatos integra os seus cálculos dos custos de fabrico dos pares de sapatos. Constitui:

- a) Uma despesa e um gasto do período.
- b) Um pagamento e uma despesa do período.
- c) Um gasto do período.
- d) Um gasto e um pagamento do período.

Qt	Resposta				Tipo: CA (2.1→Conceito de Custo)
	A	B	C	D	Observações
17			X		Pagamento está errado, entre despesa e gasto, temos a dica “período”, que seria suficiente para apurar a correcta [c]

Questão 18: O gerente da Sapatarias J. M. Freitas, Lda., em reunião com o TOC da empresa, pediu-lhe opinião sobre a oportunidade de passar a adoptar-se o FIFO ou o LIFO em vez do custo médio ponderado na valorimetria dos inventários da sociedade já em Abril de 2013, mas apenas nas sandálias e, mais tarde, possivelmente no restante calçado. Essa decisão, argumentou, melhoraria significativamente o EBITDA da empresa, uma vez que os preços de compra das sandálias têm vindo a descer e espera-se que continue essa tendência.

Na mensuração dos inventários e do custo das mercadorias vendidas, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda.:

- a) Não poderá mudar de critério de mensuração a meio de um período de reporte.
- b) Não pode utilizar em simultâneo FIFO e custo médio ponderado na mensuração de inventários de sandálias.
- c) Poderá passar a adoptar o LIFO, mas apenas se o fizer para todas as mercadorias simultaneamente.
- d) O EBITDA não se altera com a passagem de custo médio ponderado para FIFO, em qualquer cenário de evolução de preços de compra das mercadorias.

Qt	Resposta				Tipo: CF (Inventários)
	A	B	C	D	Observações
18		X			NCRF 18 §25

Questão 19: Em Março de 2012, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. abriu uma conta de depósitos à ordem no balcão do Banco BMB localizado nas imediações da nova loja em Braga. No final de Dezembro de 2012, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. apresentava um saldo credor na conta Depósitos à ordem no Banco BMB, que ascendia a 23.000 euros.

Ao preparar as demonstrações financeiras individuais de 2012 da Sapatarias J. M. Freitas, Lda., o descoberto bancário da empresa no Banco BMB deve ter sido apresentado:

- a) No balanço, no activo corrente, foi deduzido ao saldo de ‘Caixa e depósitos bancários’.
- b) Na demonstração dos Fluxos de caixa – reflectido directamente no saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa.
- c) Nos Fluxos de caixa das actividades de financiamento – financiamentos obtidos.
- d) Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: CF (Caixa e Depósitos Bancários)
	A	B	C	D	Observações
19				X	

Primeiro temos de saber o que é um descoberto bancário e como funciona. Um descoberto bancário permite a um cliente/empresa levantar fundos ou fazer pagamentos a partir da sua conta depósitos a ordem, num montante que excede o saldo dessa conta (ex: ter 10.000€ na conta DO, mas puder levantar 20.000€)

Agora em relação a questão, temos um saldo credor no valor de 23.000€, quer dizer que são negativos, quer dizer que a Sapatarias excedeu o valor da sua conta DO em 23.000€. Vamos ver por exemplo como fica no balancete:

Depósitos à Ordem	
Débito	Crédito
100.000€	123.000€

O saldo de 23.000€ é credor (negativo). Na data do balanço, a DO não ficará negativa. Sempre que se elaborem demonstrações financeiras e existam descobertos bancários, os valores em depósitos à ordem negativos devem ser apresentados no balanço como passivos: → 121 (23.000€) / 2512 (23.000€).

Isto faz com que a resposta d) seja correcta. Quanto a DFC (devido as respostas b) e c)), temos de ler a NCRF 2 §3. Como o valor de 23.000€ é referente a pagamentos e ao lermos o §10 da NCRF, percebemos facilmente que os 23.000€ do descoberto encaixasse melhor na actividade operacional (provavelmente tudo foi registado ali), e se lermos o §13, reparamos que não recebemos empréstimo nenhum (o descoberto bancário é um financiamento que permite exceder o montante que temos em DO, assim não houve entrada e sim saídas.), então c) também está errada.

Questão 20: Em Dezembro de 2012, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. vendeu, com uma menos valia contabilística de €2.500, um equipamento que adquirira em 30 de Dezembro de 2011 por €24.000. O equipamento tinha um valor residual de €4.000 e uma vida útil estimada em oito anos. A Sapatarias J. M. Freitas, Lda. estima as depreciações dos activos fixos tangíveis segundo o critério das quotas em linha recta.

A Sapatarias J. M. Freitas, Lda. deve ter vendido o equipamento por:

- a) €18.500.
- b) €19.000.
- c) €21.500.
- d) Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: CF (AFT)
	A	B	C	D	Observações
20		X			
<u>Valor de aquisição</u> = 24.000€ e <u>Valor Residual</u> = 4.000€ <u>Valor que pode ser depreciado</u> → 20.000 (24.000-4.000) <u>Taxa de Amortização</u> = 12,5% <u>Depreciações acumuladas</u> = 20.000 * 12,5% = 2.500€. DA = dep. Acumuladas; V.V = Valor Vendido; V.Aq. = Valor de Aquisição. + - Valia = V.V – (V.Aq. - DA) «=» V.V = - 2.500 + (24.000 – 2.500) = 19.000€					

Questão 21: A empresa adquiriu duas cadeiras para a nova loja, cujo custo foi de €400 cada uma. Ao depreciar as duas cadeiras referidas, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda.:

- a) Só poderia aplicar o método das quotas decrescentes se tivesse adquirido as cadeiras em estado de uso.
- b) Não pode aplicar o método das quotas decrescentes porque se trata de bens de reduzido valor, inferior a 1.000 euros.
- c) Pode aplicar o método das quotas decrescentes.
- d) Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: FISC (IRC→5.6→ Amortizações e Depreciações)
	A	B	C	D	Observações
21				X	Artigo 4º DR 25/2009
Ao ler-se o Artigo 4º, repara-se que as respostas a) (tem de ser novo); b) (nada diz sobre valor inferior a 1.000 euros) e c) (a alínea c) do nº2 do artigo 4º do DR 25/2009 prova o contrário) estão incorrectas, ficando a resposta d) como correcta. Pelo teor das alíneas, indica-nos que o foco da questão é no aspecto fiscal.					

Questão 22: Em Novembro de 2012, a Sapatarias J. M. Freitas adquiriu um toldo de uma única cor e sem qualquer inscrição para pôr na frente da loja, protegendo assim a montra do sol intenso. A despesa foi paga a pronto e ascendeu a 3.000 euros. O TOC da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. pondera também como classificar a despesa com a compra do dito toldo, no que respeita à contabilidade analítica.

A despesa com o toldo para a frente de loja classifica-se como:

- a) Um custo da produção de natureza variável.
- b) Um custo de distribuição.
- c) Um custo operacional de natureza fixa.
- d) Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: CA (2.3→Classificação de Custos)
	A	B	C	D	Observações
22			X		<i>A despesa é um gasto fixo, o que faria com que a resposta a) fosse incorrecta, No entanto a OTOC parte do pressuposto que a aquisição do toldo é somente para a protecção da montra do sol intenso, enquadrando-se na definição de custo operacional (que inclui todos os encargos que a empresa deve suportar para assegurar o exercício da sua actividade. Por outras palavras, são as despesas destinadas a manter um activo na sua condição existente, neste caso os activos era os inventários que estavam na loja para serem vendidos), ficando a resposta c) como correcta.</i> <i>Não poderia ser um custo de distribuição? Creio que não (“toldo de uma única cor e sem qualquer inscrição...protegendo assim a montra do sol intenso”), além da resposta c) estar mais completa (custo de natureza fixa), o toldo não tem a função de distribuição.</i>

Questão 23: O TOC da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. prepara anualmente a demonstração dos resultados por funções.

Na demonstração dos resultados por funções, as rendas do contrato de locação do equipamento pagas pela Sapatarias J. M. Freitas, Lda. deverão ser incluídas em:

- a) Custos das vendas e dos serviços prestados.
- b) Gastos de distribuição.
- c) Custos de inactividade.
- d) Nenhuma das anteriores

Qt	Resposta				Tipo: CA (2.3→Classificação de Custos)
	A	B	C	D	Observações
23				X	
<i>A que ter em atenção que o montante total de cada renda de um contrato de locação financeira, inclui não só juros que é uma componente reconhecida como gasto, mas também o reembolso de capital que é reconhecido como diminuição do passivo, pelo que o montante total da renda não é na sua totalidade um gasto, e consequentemente não tem aplicabilidade qualquer classificação.</i> <i>A pergunta é fácil, pois nenhuma das alienas a), b) e c) refere custo de financiamentos, por isso era fácil apurar que a resposta correcta era a d). No entanto se estivesse numa das alíneas gastos de financiamento (ex: c) gastos de financiamento), também estaria incorrecta. Numa locação financeira, o que são gastos de financiamentos são os juros, não a <u>renda</u>. Pesquisem pela questão 12 de Junho de 2009 para perceberem ainda melhor.</i>					

Questão 24: O gerente da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. pediu ao TOC da sociedade um esclarecimento sobre a possibilidade de passar a adoptar o justo valor na mensuração dos activos fixos tangíveis e da possibilidade desse valor ser aceite para efeitos fiscais.

Relativamente à aceitação do justo valor usado na contabilidade pela fiscalidade portuguesa actual:

- a) Nunca é fiscalmente aceite, em qualquer circunstância.
- b) É aceite para efeitos de IRC, apenas quando o seu uso tenha decorrido de uma imposição obrigatória do SNC.
- c) É fiscalmente aceite desde que esse recurso seja contabilisticamente imposto.
- d) Pode excepcionalmente ser aceite para efeitos fiscais.

Qt	Resposta				Tipo: FISC (IRC→5.3→Período de Tributação)
	A	B	C	D	Observações
24				X	Artigo 18º nº9 IRC

Questão 25: Em Novembro de 2012 o tribunal sentenciou a Sapatarias J. M. Freitas, Lda. ao pagamento de uma indemnização no montante de 4.325 euros. Tendo o advogado decidido não recorrer da sentença, a Sapatarias J. M. Freitas Lda. pagou a dita indemnização. O processo judicial fora interposto em abril de 2011, por um cliente da Sapatarias J. M. Freitas, Lda. e, nessa altura, admitiu-se que esse processo poderia, com grande probabilidade, obrigar ao pagamento de uma indemnização com o valor estimado de 5.000 euros. O advogado mandatado pela Sapatarias J. M. Freitas, Lda., indicou desde o início ser muito remota a probabilidade de a empresa vir a obter uma decisão favorável.

Nas demonstrações financeiras de 2011, a Sapatarias J. M. Freitas, Lda.:

- a) Deveria ter reconhecido uma provisão para processos judiciais em curso, uma vez que a responsabilidade estava, à data do balanço, claramente definida.
- b) Não deveria fazer qualquer reconhecimento porque o montante em causa não é material.
- c) Deveria apenas divulgar no anexo às demonstrações financeiras, pois existia incerteza relativamente ao montante.
- d) Nenhuma das anteriores.

Qt	Resposta				Tipo: CF (Provisões)
	A	B	C	D	Observações
25	X				NCRF 21 §13